

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MT.

CONTRATADA: MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo no parecer Jurídico do dia 04/08/2021, Rescindir Amigavelmente o Contrato Administrativo nº 110/2020 com vigência em até 30/08/2021, Processo de Licitação nº 169/2020 – Tomada de Preços nº. 012/2020, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT.

Desta feita, dispõe o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, acerca das rescisões contratuais, senão vejamos:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente”. (grifou-se).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1. A rescisão contratual foi feita por ato AMIGÁVEL da Administração segundo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato, que no atual momento o contingenciamento de despesas, estes recursos poderão ser reaplicados em outros segmentos que tem maior prioridade neste momento, trazendo benefícios de forma imediata para a população. Considerando também que há diversas outras localidades que precisam ser substituídos as luminárias a vapor por LED e isto reflete em uma economia a curto prazo mais eficaz neste momento. Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

Paranaíta/MT, 17 de Agosto de 2021.